



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2068, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BÔNUS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL NO ANO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Flávio Adalberto Ramos Giussani, Prefeito Municipal de Braúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento de vantagem financeira, a título de bônus, aos profissionais do magistério municipal em efetivo exercício no ano de 2018, cuja fonte de recursos advirá do saldo residual dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), instituído pela Lei nº 11.494/2007, tudo conforme o disciplinado na presente lei.

§ 1º - Entende-se como profissionais do quadro do magistério municipal os professores e os profissionais do Suporte Pedagógico (diretor, coordenador e orientador educacional), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.700/2010.

§ 2º - Entende-se como efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades do magistério, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com este Município, não sendo o efetivo exercício descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previsto em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente;

§ 3º - É considerado como efetivo exercício o desempenho das atividades do magistério por fração do período considerado, associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com este Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02 Inscrição Est. - Isento
www.brauna.sp.gov.br prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - O valor do bônus a ser concedido aos profissionais elencados nos parágrafos anteriores será proporcional a pontuação de assiduidade adquirida durante o ano letivo, no período compreendido entre o mês de janeiro até o dia trinta de novembro de 2018, conforme os parágrafos 3º, 5º e 7º do artigo 52 da Lei Municipal nº 1.700/2010.

Art. 2º - A distribuição de recursos aos profissionais do magistério previsto nesta Lei terá como base de cálculo as transferências do FUNDEB no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro.

Art. 3º - A distribuição de recursos aos profissionais de magistério de que trata o art. 1º desta lei somente será efetuado após o Município ter quitado os vencimentos diretos e também a provisão de todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária, da gratificação natalina e do adicional de férias devidos aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, desde que estejam vinculados à folha de pagamento, relativa a aplicação constitucional obrigatória de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

Art. 4º - A distribuição dos recursos através do bônus obedecerá aos seguintes critérios:

I – A vantagem financeira por profissional do magistério, a título de bônus, a que se refere o artigo 1º desta lei, será calculada levando-se em conta a fórmula $VF = (SR \div TP) \times (TPPM)$, onde VF significa vantagem financeira, SR significa saldo residual dos recursos do FUNDEB, TP significa total de pontos de todos os profissionais do magistério e TPPM significa o total de pontos por profissional do magistério; e

II – O pagamento da vantagem financeira a que se refere o inciso anterior ocorrerá através de folha específica.

Parágrafo Único: A vantagem financeira, a ser concedida a título de bônus, a que se refere esta Lei, não se incorpora ao vencimento ou provento para qualquer efeito e nem serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200

CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º - Fica fixada a data-base de 1º de dezembro de 2018 para consolidar a situação funcional e as ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do bônus de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna, 23 de Novembro de 2018.


Flávio Adalberto Ramos Giussani,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.


Laura Juliani Gastaldi,

Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Urbano